



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.793

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para a execução do serviço de abastecimento de água da cidade de Capanema (Estado do Pará).

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Capanema, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a promover parte dos serviços de abastecimento de água da ci-

dade de Capanema, sede do município do mesmo nome, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação, orçamentos parciais, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a vinte e um (21), e dêle ficam fazendo parte integrante, assim como às condições gerais do acôrdo firmado entre o mesmo e aquela municipalidade, em primeiro (1.º) de julho do corrente ano, também a este incorporado, por cópia, como seu anexo número vinte e dois (22).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; ítem nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Proseguinte da instalação dos serviços de abastecimento de água, em cooperação com o SESP, nos seguintes municípios; sub-alínea hum (1) — Capanema: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acorrdantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

GUILHERME AUGUSTO TELES DE MIRANDA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Paulo Remy Gillet

João Rodrigues Leal

ESTADO DO PARÁ

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) DO PLANO DE EMERGÊNCIA PARA 1954 — VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 9 — INCISO 1 — ITEM 1 — DESTINADA AO INÍCIO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE CAPANEMA, PROJETO EA-CAP-7.

1. PÓÇO AMAZONAS (1)	Cr\$	278.982,20
2. BOMBAS E MOTORES (2)		170.625,00
3. CASA DE BOMBAS (1)		52.365,80
4. TANQUE ELEVADO (1)		320.936,30
5. REDE DE DISTRIBUIÇÃO		999.170,20
6. LIGAÇÕES DOMICILIARES (150)		163.636,30
7. TORNEIRAS PÚBLICAS (7)		14.284,20
	Cr\$	2.000.000,00

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO PARCIAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CAPANEMA, A SER ESPECIFICADA DE ACÓRDO COM O ANDAMENTO DO SERVIÇO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I REDE DE DISTRIBUIÇÃO	vb			999.170,20

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E MOTORES, PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CAPANEMA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb			600,00
II ESCAVAÇÃO	m3	6,00		240,00
III CONCRETO SIMPLES	m3	3,20		1.976,00
IV CONCRETO ARMADO				
a) Concreto	m3	1,058		985,00
b) Ferragens	kg	202		1.932,00
c) Fôrmas	m2	20,00		848,00
V ALVENARIA DE TIJOLO	m2	50,00		4.595,00
VI REVESTIMENTO	m2	95,00		2.411,00
VII ESQUADRIAS				
a) Rotulados	m2	8,00		1.624,00
b) Gradeados	m2	8,00		1.324,00
c) Porta almofadada	m2	2,00		577,00
VIII COMBOGÓS	u	20		365,00
IX TELHADO				
a) Madeiramento de cobertura	m2	35,00		1.772,00
b) Cobertura	m2	35,00		3.870,00
X PASSEIO DE PROTEÇÃO	m2	18,00		371,00
XI PINTURA				
a) Caliação a côr	m2	100,00		445,00
b) Pintura a óleo	m2	70,00		2.159,50
XII INSTALAÇÕES				
a) Bancada	u	2		3.032,00
b) Armário suporte do tanque	u	1		928,00
XIII ABASTECIMENTO DE ÓLEO	u	1		5.022,30
XIV LUZ	vb			615,00
XV ENTELAMENTO	m2	16,00		952,70
XVI BOMBAS E MOTORES	u	2		120.000,00
ADMINISTRAÇÃO				15.655,50
TRANSPORTE				13.716,00
FERRAMENTA				6.858,00
LEIS SOCIAIS				6.723,60
EVENTUAIS				23.483,20
T O T A L				Cr\$ 222.990,80

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE 150 LIGAÇÕES DOMICILIARES PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA
CIDADE DE CAPANEMA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Colar para tomada de 3/4"	u	104	25,00	2.600,00
Plug 3/4" fg	u	104	3,00	312,00
Tê fg 3/4"	u	104	6,00	624,00
Niplo de redução 3/4" x 1/2"	u	150	4,00	600,00
Tê fg 3/4"	u	47	6,00	282,00
Válvula macho 1/2	u	150	60,00	9.000,00
Canto fg 90° x 1/2"	u	696	4,00	2.784,00
Tubo grés 4" com bolsa	u	150	10,00	1.500,00
Torneira de 1/2	u	150	35,00	5.250,00
Hidrômetro de 1/2"	u	150	350,00	52.500,00
Tubo fg 3/4"	u	470	24,00	11.280,00
Tubo fg 1/2"	u	1.125	20,00	22.500,00
Cimento	kg	607	1,50	910,50
Areia	m3	4,50	66,00	297,00
Encanador	hd	70	70,00	4.900,00
Ajudante	hd	70	45,00	3.150,00
Servente	hd	94	30,00	2.820,00
SUBTOTAL				121.309,50
ADMINISTRAÇÃO				12.131,00
TRANSPORTE				18.196,40
FERRAMENTA				6.174,60
LEIS SOCIAIS				3.087,30
EVENTUAIS				2.737,50
TOTAL				Cr\$ 163.636,30

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE 7 TORNEIRAS PÚBLICAS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE
DE CAPANEMA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	10,50		42,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	7,00		105,00
III ALVENARIA DE PEDRA (1:4)				
a) Pedra	m3	2,80		1.260,00
b) Cimento	m3	2,80		448,00
c) Areia	sc	7		105,00
d) Amassador	m3	2,10		42,00
e) Pedreiro	d	1,40		196,00
f) Servente	d	2,80		84,00
IV PÔÇO DE DRENAGEM				
a) Pedra preta britada	m3	7,00		700,00
b) Servente	m3	7,00		63,00
V CONCRETO 1:2:4				
a) Cimento	m3	1,40		672,00
b) Pedra britada	sc	10,50		630,00
c) Areia	m3	1,40		70,00
d) Amassador	m3	1,40		42,00
e) Pedreiro	d	1,40		98,00
f) Ajudante	d	1,40		63,00
g) Armação 1/4"	kg	70,00		700,00

h) Arame n. 18	kg	2,10	31,50
i) Ferreiro	d	2,10	147,00
j) Ajudante	d	2,10	94,50
VI FÔRMAS	m2	30,00	
a) Tábuas de 1" x 8" x 4,00m	u	14	280,00
b) Pernamancas de 2" x 3" x 4,00m	u	21	420,00
c) Pregos de 2 1/2 x 10	kg	2,10	31,50
d) Carpinteiro	d	2,10	147,00
e) Servente	d	2,10	63,00
VII INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	m	56,00	1.344,00
a) Tubo f.g. 3/4"	u	14	70,00
b) Canto f.g. 90° x 3/4"	u	7	24,00
c) Niplo red. 3/4" x 1/2"	u	7	700,00
d) Umbigo corporação 3/4"	u	7	245,00
e) Torneira 1/2"	u	7	525,00
f) Val. gaveta bronze	u	7	245,00
g) Crivo f.f. 0,10 x 0,10m	d	3,50	245,00
h) Encanador	d	3,50	157,30
i) Ajudante			
SUBTOTAL			10.089,80
ADMINISTRAÇÃO			1.008,70
TRANSPORTE			850,50
FERRAMENTA			424,90
LEIS SOCIAIS			396,90
EVENTUAIS			1.513,40
TOTAL			Cr\$ 14.284,20

ESTADO DO PARA

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE ELE VADO EM CONCRETO ARMADO, CAPACIDADE DE 227.000 LITROS, PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CAPANEMA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS
			TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb		20.350,00
II MOVIMENTO DE TERRA	m3	36,60	525,00
III ARMAÇÃO			
a) Fôrmas	m2	125,00	6.700,00
1) Pilares	m2	20,00	1.150,00
2) Contraventamentos	m2	100,00	5.160,00
3) Sapatas	m2	314,00	17.005,00
4) Tanque	kg	7.750,0	78.401,00
b) Ferragens	m3	87,50	78.990,00
c) Concreto			187.406,00
IV REVESTIMENTO			
a) Interno	m2	220,00	5.770,00
b) Externo	m2	330,00	8.045,00
			13.815,00
V PINTURA			
a) Caliação simples	m2	990,00	2.108,50
b) Óleo	m2	6,00	730,00
			2.838,50

SUBTOTAL	224.934,50
ADMINISTRAÇÃO	22.493,50
TRANSPORTE	16.465,70
FERRAMENTA	8.232,90
LEIS SOCIAIS	15.069,40
EVENTUAIS	33.740,30
T O T A L	Cr\$ 320.936,30

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PÓÇO TIPO "AMAZONAS" PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA
CIDADE DE CAPANEMA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS
			TOTAL
I INSTALAÇÃO DA OBRA	vb		3.290,00
a) Escavação em seco	m3	350,00	3.404,00
b) Escavação na água	m3	220,00	52.095,00
II ARMAÇÃO :			
a) Fôrmas	m2	100,00	6.580,00
b) Ferragens	kg	2.777	26.026,00
c) Concretos	m3	40,00	33.974,00
III FILTROS LATERAIS	m2	90,00	17.732,00
IV PAREDE IMPERMEÁVEL	m2	120,00	21.540,00
V REVESTIMENTO INTERNO	m2	140,00	2.642,00
VI REVESTIMENTO EXTERNO	m2	40,00	1.555,00
VII FILTRO DO FUNDO	m3	16,00	9.655,00
VIII ATERRO	m2	250,00	400,00
IX TESTE DE VASÃO	d	2	730,50
SUBTOTAL			179.623,50
ADMINISTRAÇÃO			17.962,40
TRANSPORTE			10.983,50
FERRAMENTA			5.149,30
LEIS SOCIAIS			38.320,00
EVENTUAIS			26.943,50
T O T A L			Cr\$ 278.982,20

CÓPIA AUTÊNTICA

TÉRMO DE ACÓRDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA.

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério da Saúde, conforme acôrdo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América — neste ato denominado SESP, representado pelos Drs. Amintor Basto e Guilherme Miranda, Diretores, respectivamente do Programa do Pará e da Diretoria de Engenharia, devidamente autorizados pelo Superintendente, conforme carta 5097-53 e a Prefeitura Municipal de Capanema, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. RAYMUNDO MAURICIO DA SILVA NEVES, Prefeito Municipal, fica ajustado um acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Capanema, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O presente Acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento público de água na cidade de Capanema, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos Interamericanos.

CLÁUSULA II

O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada ou quaisquer outras modalidades de contrato ou subcontrato permitidos em lei.

CLÁUSULA III

O custo total da construção descrita nas especificações e plantas anexas é estimado em três milhões oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.882.530,00), importância esta que deverá ser posta à disposição do SESP pela Prefeitura Municipal de Capanema.

No presente momento dispõe o SESP de cento e noventa e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 197.818,20) — Verba Federal do Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da União para 1950.

A PREFEITURA ficará obrigada a entregar ao SESP, assim que as receber, as seguintes dotações:

Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) — Exercício de 1953 e Anexo 18 (Ministério da Educação e Saúde) — Verba 3 — Consignação VII — Subconsignação 69-4 Item 14-26.

Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) — Exercício de 1954 — Anexo 16 (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) — Verba 3 — Consignação IX — Subconsignação 02-3 Item 9-1-1, retiradas da Verba de Cr\$ 24.550,00, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em cooperação com o SESP nos seguintes Municípios: Capanema, Bragança, Nova Timboteua, Igarapé-Açu, Castanhal, Alenquer, Obidos, Marabá, Breves, Salinópolis, Oriximiná, Soure, Santarém (C.P.A.), Curuçá, Maracanã, João Coelho, Vigia, Igarapé-Açu (Santa Maria), Icoaraci (Município de Belém), Araticu.

A importância restante de hum milhão cento e oiten-

ta e quatro mil setecentos e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.184.711,80) deverá ser entregue ao SESP, pela PREFEITURA, na medida das possibilidades desta.

Se por motivos de força maior as despesas ultrapassarem o total acima mencionado, o excedente será também obrigação da PREFEITURA.

CLAUSULA IV

Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal, para a execução das obras constantes deste Acôrdo, será empregada, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento de água, de conformidade com o disposto na Cláusula I.

CLAUSULA V

No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do Projeto.

CLAUSULA VI

Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos Quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema, serão pagos pelo Projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

CLAUSULA VII

A PREFEITURA se compromete a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras, a PREFEITURA tomará a si a responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, depois de devidamente instruído, pelo SESP, o pessoal a ser incumbido do mesmo.

CLAUSULA VIII

Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedade ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta Cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos decretos ns. 1.918, de 27-8-937, 5.452, de 1-5-943 e 7.036, de 10-11-944. No caso de contratos ou subcontratos com terceiros, o SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta Cláusula.

CLAUSULA IX

Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP, antes de ser concluído o Projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro porventura existente.

CLAUSULA X

Terminadas as obras, o SESP enviará à PREFEITURA, por escrito a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

CLAUSULA XI

O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula III, ou contratempos outros que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc..

CLAUSULA XII

Para a realização deste Acôrdo, a PREFEITURA se compromete a cooperar, não somente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores, etc..

Para esse fim, envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar tôdas as garantias necessárias à realização deste Acôrdo.

CLAUSULA XIII

Poderá este Acôrdo ser alterado em qualquer época,

mas tôdas as modificações serão feitas, por escrito, pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal.

CLAUSULA XIV

A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação de água, devendo ser observado que, em tôrno da fonte de abastecimento, ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

CLAUSULA XV

Este Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

CLAUSULA XVI

Este Acôrdo obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Belém, 1.º de julho de 1954.

Ass.) Sr. RAIMUNDO MAURICIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal de Capanema

Ass.) Engenheiro GUILHERME MIRANDA, Diretor
Diretoria de Engenharia

Ass.) Dr. AMINTOR BASTO
Diretor do Programa do Pará

Confere com o original.

Raymundo Nonato Duarte Valente
Datilógrafo — SPVEA

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação Espírita Amazonense, para a construção do Hospital "Alan Kardec".

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Aluizio Bento da Silva, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Federação Espírita Amazonense, associação civil, com personalidade jurídica própria, com domicílio na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, firmaram o presente contrato, para o fim especial da utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao hospital da Federação Espírita Amazônica, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano

vindouro (art. 9, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Federação Espírita Amazonense obriga-se a aplicar os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia na construção de um hospital, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, destinado ao internamento de enfermos pobres, obedecendo ao programa de aplicação e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação Espírita Amazonense a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9). — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação zero dois (02); — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; Inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea trinta e sete (37) — Hospital da Federação Espírita Amazonense; hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo às disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Federação Espírita Amazonense mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Federação Espírita Amazonense prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela

poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Federação Espírita Amazonense, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Federação Espírita Amazonense fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULAS SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os programas e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Aluizio Bento da Silva, na qualidade de bastante procurador da Federação Espírita Amazonense, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALUIZIO BENTO DA SILVA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Miguel Neves Galvão
Alvaro de Córdova Rodrigues

ESTADO DO AMAZONAS
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE VERBA
HOSPITAL ALAN KARDEC — MANAUS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITARIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb			4.000,00
b) Locação da obra	vb			1.000,00
c) Barracão de material	vb			6.000,00
				11.000,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações para fundações corridas sob paredes:				
1) de 0,60 x 0,80	m3	61.10	15,00	916,50
2) de 0,50 x 0,60	m3	44.50	15,00	667,50
b) Atérro entre baldrames	m3	115.70	30,00	3.471,00
				5.055,00

III CONCRETOS				
a) Fundações em alvenaria de pedra devidamente apiloada	m3	105.60	271,00	28.617,60
b) Baldrame em concreto ciclópico	m3	29.00	500,00	14.500,00
c) Camada impermeabilizadora	m2	320.00	50,00	16.000,00
d) Passeio	m2	60.00	150,00	9.000,00
				68.117,60
IV ALVENARIA				
a) Alvenaria de 0,40	m2	338.60	550,00	186.230,00
b) Alvenaria de 0,20	m2	875.90	300,00	262.770,00
c) Alvenaria de 0,12	m2	233.60	150,00	35.040,00
				484.040,00
V CONCRETO ARMADO				
a) Lages				
1) de 0,10 de espessura	m2	466.00	600,00	279.600,00
2) de 0,07 de espessura	m2	400.00	400,00	160.000,00
b) Vigas	m3	0.55	5.000,00	2.750,00
c) Vergas	m3	16.80	5.000,00	84.000,00
				526.350,00
VI TELHADO				
a) Tesouras, frechais, terças, cumieira, espigões, encaibramento e ripamento, cobertura com telha cerâmica tipo canal e calhas	m2	442.00	250,00	110.500,00
				110.500,00
VII REVESTIMENTOS				
a) Rebôco interno	m2	2.557.60	60,00	153.456,00
b) Rebôco externo	m2	338.60	60,00	20.316,00
				173.772,00
VIII ESQUADRIAS				
Esquadrias internas e externas	m2	200.00	520,00	104.000,00
				104.000,00
SUBTOTAL				1.482.834,60
EVENTUAIS				17.165,40
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.500.000,00

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os doutores Celso Cunha da Gama Malcher, provedor, Lopo do Amazonas Alvarez de Castro, vice-provedor, José Ribamar Alvim Soares, diretor secretário, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, diretor tesoureiro, Albino Figueiredo Júnior, diretor do hospital de caridade, Canuto de Figueiredo Brandão, diretor do Asilo Bom Pastor, João Maria de Lima Paes, diretor de prédios e terrenos, e Rui Ferreira dos Santos, diretor do serviço funerário, todos integrantes da Diretoria da Santa

Casa de Misericórdia do Pará, associação civil de fins humanitários e científicos, com personalidade jurídica própria e Estatuto devidamente registrado no ofício competente do Registro Especial de Títulos e Documentos desta comarca, em seis (6) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), sob o número de ordem setecentos e quarenta e um (741), do livro A, número hum (1), agindo na forma do que exige o artigo quarenta e quatro (44), inciso sexto (VI), do citado Estatuto, todos identificados neste ato com os próprios e cujos poderes de representação da sociedade foram devidamente apurados, em função da prova de sua investidura, feita em forma hábil, pela apresentação de certidão do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Santa Casa de Misericórdia do Pará, para prosseguimento da construção de seus hospitais, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da-

quê Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (Cr\$ 1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Santa Casa de Misericórdia do Pará obriga-se a empregar os recursos orçamentários que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na construção de novas dependências e instalações no edifício de seu hospital-maternidade, segundo o projeto de aplicação e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a seis (6), e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Santa Casa de Misericórdia do Pará a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Prosseguimento da construção dos hospitais nos seguintes municípios; sub-alínea hum (1) — Santa Casa de Misericórdia do Pará, em Belém: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa, a que se refere a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Santa Casa de Misericórdia do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Santa Casa de Misericórdia do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Santa Casa de Misericórdia do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha antecedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Santa Casa de Misericórdia do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda,

a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULAS SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o projeto, orçamento e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos doutores Celso Cunha da Gama Malcher, Lopo do Amazonas Alvarez de Castro, José Ribamar Alvim Soares, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Albino Figueiredo Júnior, Canuto de Figueiredo Brandão, João Maria de Lima Paes e Rui Ferreira dos Santos, integrantes da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1956.

OMAR EMIR CHAVES

CELSO CUNHA DA GAMA MALCHER

JOSÉ RIBAMAR ALVIM SOARES

Dr. LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO

Dr. ALBINO FIGUEIREDO JÚNIOR

Dr. CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDÃO

LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DE CASTRO

RUI FERREIRA DOS SANTOS

JOÃO MARIA DE LIMA PAES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Regina Pesce de Mattos Cardoso

Luiz Paulo Chaves

ESTADO DO PARÁ

PROJETO especificado, para a aplicação do crédito de
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignados à Santa Casa de Misericórdia do Pará, pela Valorização Econômica da Amazônia.

De acordo com o que preceitua o regulamento da aplicação — das subvenções concedidas pela Valorização Econômica da Amazônia, esta Instituição organizou o presente programa de trabalho, o qual se refere à execução de serviços parciais, relativos à construção das novas instalações do Hospital-Maternidade, cujas características funcionais, serão abaixo especificadas:

a) Pavimentação térrea:

Bloco Central — Sala de admissão, Pessoal Administrativo, Diretoria, Secretaria e Salão do Conselho Administrativo.

Alas Laterais — Ambulatório, Farmácia, Conjunto Radiológico, Central Telefônica, Serviço de Higiene Pré e Post-Natal, Banco de Leite Humano, Apartamentos para mé-

dicos e Enfermeiros, Salas de Triagem, Serviço Social, Exames, Vestiário, Guarda-objetos, Vestíbulo de Emergência, Rouparia, Cozinha, Copa de Distribuição, Halls de escada e elevadores e Instalações Sanitárias.

b) Segundo Pavimento:

Bloco Central — Banco de Sangue, Sala de Espera, Biblioteca, Halls de escada e elevadores e conjunto Obstétrico para Puerperas.

Alas Laterais — (Maternidade) — Conjunto de Infetadas com serviços inteiramente independentes, Enfermarias Puerperas, Berçários, Pôsto de Enfermeiras, Exames e Curativos, Rouparia, Copa e Distribuição de Instalações Sanitárias:

(Hospital) Enfermarias para Crianças, Enfermarias para Adultos, Saleta de Recreio, Pôsto de Enfermeira, Exames e Curativos, Salas de Utilidades e Rouparia, Copa de Distribuição e Instalação Sanitária

c) Terceiro Pavimento:

Bloco Central — Conjunto Obstétrico com circulação independente, Salas para médicos e Enfermeiras e Sala de Estar.

Alas Laterais — (Maternidade) Inteiramente ocupada por Enfermeiras Puerperas e Serviços Correlatos.

(Hospital) Conjunto Cirúrgico com duas Salas de Alta Cirurgia de todos os serviços correspondentes, inclusive Central de Esterilização e Elevador de Macas com Comunicação direta e exclusiva com os demais pavimentos, inclusive Maternidade, Enfermarias e todos os serviços correlatos existentes no pavimento inferior.

d) Pavimentos Superiores:

Bloco Central — Semelhantes ao Segundo

Alas Laterais — (Maternidade) Enfermarias para Gestantes, Quartos e Apartamentos particulares e Serviços Correlatos.

(Hospital) Quartos particulares e Apartamentos.

Todos os dormitórios para doentes, desde as enfermarias aos apartamentos particulares, serão amplos, possuirão aparelhamento sanitário moderno, bem orientados, ar e luz suficientes, localizados a distâncias regulamentares do Pôsto de Enfermaria, Sala de Curativos e, no caso da Maternidade, dos Conjuntos Obstétricos. Os Berçários possuirão ar condicionado e as Enfermarias possuirão, no máximo, 6 leitos cada uma.

A construção da referida ala, obedecerá as seguintes fases:

- 1) Construção das fundações em concreto armado;
- 2) Construção da estrutura em concreto armado de todos os pavimentos;
- 3) Cobertura;
- 4) Construção de alvenaria de tijolo;
- 5) Construção das instalações hidráulicas, luz e fôrça;
- 6) Construção dos rebôcos e azulejamentos;
- 7) Pavimentações;
- 8) Aparelhos Sanitários em Geral;
- 9) Instalações dos elevadores e montas — cargas;
- 10) Pintura e acabamentos finais;

1 — Estrutura em concreto armado da ala direita, onde ficarão localizadas as novas instalações da Maternidade, cujas fundações já foram concluídas e que substituirá o pavilhão desabado.

Os serviços a que se refere o presente item, constituem parte da segunda fase em que foram divididos os trabalhos de construção da referida obra e que, a seguir, serão especificados:

- | | |
|---|--------------|
| a) — Construção de fôrma, em madeira, para a execução dos dois primeiros pavimentos, incluindo todos os pilares | 390.000,00 |
| b) — Aquisição e mão de obra da armação de ferro da estrutura | 400.000,00 |
| c) — Concretagem da estrutura, num total de 294 metros cúbicos | 1.100.000,00 |

d) — Construção das tubulações de luz e fôrça	110.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 2.000.000,00

Importa o presente orçamento em DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00).

DETALHES TÉCNICOS

Concreto armado — Será executado com o emprêgo de brita, no traço de 1:2,5:4 (cimento, areia e brita)

PRAZO DE EXECUÇÃO — Os trabalhos parciais, referidos no presente projeto, serão executados no prazo de 80 (oitenta) dias, a partir da data do recebimento do auxílio.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São Sebastião.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Caetano, que também se assina, como religioso, frei Pio de Casa Castalda, na qualidade de bastante procurador da Paróquia de São Sebastião, firmaram o presente térmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas, em 16 de outubro do corrente ano, para o fim especial de atribuir nova redação à cláusula quinta (5a.) do instrumento aditivo, a qual passa a ser a seguinte:

CLAUSULA QUINTA: — A Paróquia de São Sebastião prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de São Sebastião, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento editado, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente térmo, que, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Caetano, procurador da Paróquia de São Sebastião, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

DOLEI CAETANO — FREI PIO DE CASA CASTALDA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria Helena Santos

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de

mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Pojucan de Moura Tapajós, brasileiro, casado, reconhecido neste ato como o próprio, na qualidade de procurador da Liga Amazonense Contra a Tuberculose, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas, em seis (6) de outubro do corrente ano, para a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Dispensário "Cardoso Fontes", da Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para o fim especial de atribuir à cláusula quarta (4a.) do instrumento aditado, nova redação, a qual passa a ser a seguinte:

CLAUSULA QUARTA: — A Liga Amazonense Contra a Tuberculose prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Liga Amazonense Contra a Tuberculose, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Pojucan de Moura Tapajós, na qualidade de procurador da Liga Amazonense Contra a Tuberculose, que ratificaram neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Cláudio de Souza Menezes
Santana Marques

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Parintins, Amazonas, para prosseguimento das obras do edifício do Educandário Nossa Senhora do Carmo.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhorinha Ignês Josefina Heins, alemã, maior, solteira, identificada neste ato como a própria, e que comprovou sua permanência regular no país, com a apresentação de sua carteira de estrangeiro, modelo dezoito (18), procuradora da Paróquia de Parintins, conforme instrumento de mandato que exibiu, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas em vinte e sete (27) de setembro do corrente ano, para o prosseguimento das obras do edifício do Educandário Nossa Senhora do Carmo, de propriedade e administração daquela Pa-

róquia, para o fim especial de atribuir nova redação à cláusula quinta 5.ª) do instrumento aditado, a qual passa a ser a seguinte:

CLAUSULA QUINTA: — A Paróquia de Parintins prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Parintins, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte:

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhorinha Ignês Josefina Heins, procuradora da Paróquia de Parintins, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
IGNÊS JOSEFINA HEINS
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Regina Pesce de Mattos Cardoso
Benedito Nunes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 222 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar retornar à Assistência Judiciária do Cível onde é lotado, Artemis Leite da Silva, ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, padrão O, do Quadro Único, que por Decreto de 15 de julho do corrente ano, foi designado para servir na Justiça Militar do Estado, no cargo de Advogado, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jacinto Nogueira de Araújo, guarda marítimo de 3a. classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Salvador Rangel de Borema, para exercer, o cargo, em

comissão de Diretor Geral, padrão V, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido do bacharel João Francisco de Lima Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João Francisco de Lima Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Advogado da Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Panario Moura, do cargo de Protocolista, padrão O, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurelino Sousa dos Santos do cargo de Oficial Administra-

tivo, classe N, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
Governador do Estado
DE ASSUMPCÃO
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Souto Malcher do cargo de 1.º Suplente de Juiz em Cametá, sede da Comarca do mesmo nome.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. João Francisco de Lima Filho do cargo, em comissão, de Diretor Geral — padrão V, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Willibald Quintanilha Bidas do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar — padrão O, do Quadro Único, lotado na Assessoria Judiciária do Cível, que vinha exercendo, em substituição, a Artemis Leite da Silva.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raul Pessoa da Cunha, Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Muana, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do corrente ano a 20 de maio do ano de 1955.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Rival, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença, a contar de 28 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Rival, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença, a contar de 28 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Brito Lobão, professor de 2ª, entrância — padrão G, do Quadro

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Mesquita Miranda, Estatístico-Auxiliar, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 24 de setembro do corrente ano a 21 de janeiro do ano de 1955.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Gouyêa de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário — padrão F, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Freitas Beviláqua do cargo de professor do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Soares de Lemos, Estatístico-Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 90 dias de licença, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 4 de fevereiro do ano de 1955.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota de Gomes Farias, professor de 1ª, entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Jutai, Município de S. Caetano de Odivelas, 30 dias de licença, a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Brito Lobão, professor de 2ª, entrância — padrão G, do Quadro

Único, com exercício no Grupo Escolar Paula Pinheiro, Município de Bragança, 90 dias de licença, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano de 1955.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Vieira Abdul-Massah, professor de 2ª, entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, 90 dias de licença, a contar de 1º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Campos Ferreira, professor de 3ª, entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veníssimo, 60 dias de licença, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de janeiro do ano de 1955.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Oliveira, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Mendes Vieira, professor de 3ª, entrância — padrão G, do Quadro Único, e exercendo o cargo, em comissão, de Diretor do Grupo Escolar de Primavera, 60 dias de licença, a contar de 13 de novembro do corrente ano a 12 de janeiro do ano de 1955, em prorrogação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Oliveira, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abade, professor de 2ª, entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marabá, 60 dias de licença, a contar de 28 de outubro a 26 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Gabriel Sousa no cargo de Jardineiro — padrão B, do Quadro Único, lotado no Orfanato, Antônio Lemos.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo de Jesus Ribeiro Sampaio no cargo de professor de 1ª, entrância — padrão D, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim da Costa Pinon do cargo de professor de 2ª, entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve admitir, de acordo com o art. 186, item II, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim da Costa Pinon do cargo de professor de 2ª, entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve admitir, de acordo com o art. 186, item II, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim da Costa Pinon do cargo de professor de 2ª, entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III e parte final do parágrafo único combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Lopes Tocantins no cargo de professor de 1ª, entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no rio das Flores, Município de Igarapé-miri, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, sete mil, seiscentos e oitenta cruzzeiros (Cr\$ 7.680,00) anuais.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Archilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.739 de 19/10/54.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 21-12-54.

Ofício n. 267 do Serviço de Cadastro Rural (duodécimo dos meses de setembro e dezembro de 1954). — Ao D. C. para averbar, e depois ao D. D. para pagamento.

Ofício n. 350, do Departamento de Estatística (prestação de contas). — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Escala de férias dos funcionários do Departamento de Finanças. — Ao Departamento de Contabilidade.

Escala de férias dos funcionários do Departamento de Finanças. — Ao Departamento de Despesa.

Ofícios ns. 266 do Serviço de Cadastro Rural, n. 1102 da Secretaria de Estado de Produção, n. 471 do Departamento de Receita (prestação de contas). — Ao Departamento de Contabilidade para exame e pronunciamento.

Ofício n. 6 da Coletoria de Rendas do Estado em Vizeu. — A Secção de Coletorias para conferir e informar.

Ofício n. 476 do Tribunal de Contas. — Ao D. C. para as necessárias anotações.

Edital do doutor Secretário de Finanças, chamando o funcionário Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria adido à Secção de Coletorias, para se apresentar a mesma repartição dentro do prazo de 30 dias sob pena de demissão.

Petição de Carmindo de Sousa Marques, solicitando pagamento. — Ao D. D. para informar.

(Conta de fornecedores) Rodrigues Batista & Cia. — Junta autorização do senhor General Governador e volte depois a despacho.

Conta de fornecedores, Rodrigues Batista & Cia. — Faça o interessado prova de entrega das mercadorias aos hospitais de Isolamento e depois volte a despacho.

Conta de fornecedores, Rodrigues Batista & Cia. — Nego pagamento por falta de autorização legal.

Petição de Rodolfo Barreto da Fontoura Filho. — Aguarde oportunidade.

Petição de Avelino Neves Franco, adjunto de promotor de Marapanim. — Ao Departamento de Despesa para processar o pagamento em termos.

Petição de Ricardo Deidduque Smith Hughes. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Ao D. C. para os devidos fins.

Conta de fornecedores, Serviço de Navegação do Estado, Cadastro Rural, João Barbosa dos Santos. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofícios da Cia. Rádio Internacional do Brasil, The Western Telegraph Company, Ltda. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Conta de fornecedores. — Indústria Jorge Corrêa S/A, Rodrigues Batista & Cia. e João Barbosa dos Santos. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 21-12-54.

Processos:

N. 6513 — Schlanger & Cia. — Ao funcionário Joaquim Nunes para assistir e informar.

N. 6507 — José Neves de Araújo. — A Secção de Fiscalização.

N. 6506 — Antônio Novais. — Entregue-se, depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 6511 — Victória Salgado. — Diga a quantidade de castanha.

N. 6485 — Cia. T. Jaime Comércio e Indústria. — Como requer, à vista da informação.

N. 6505 — Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Entregue-se, depois de verificado e dada baixa no manifesto geral.

N. 6504 — James Marshall. — Verificado e embarque-se.

N. 6503 — Gaio de Oliveira Natal. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6495 — Martins, Melo & Cia. — Como requer, à vista e de acórdão com a informação supra.

N. 6509 — Arlindo Melo Gomes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6508 — Moacir M. da Costa. — A Secção de Fiscalização.

N. 6510 — Edifício Lobraz (Lojas Brasileiras de Preço Ltda. S/A). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6512 — "Sul América" Cia. Nacional de Seguros de Vida. — Entregue-se, dada baixa no manifesto geral.

Ns. 6515 e 6516 — Soares de Carvalho. — Ao funcionário em serviço em Icoaraci para assistir e informar.

N. 6514 — Hermínio Ferreira. — A Secção de Fiscalização.

N. 6517 — Francisco C. da Silva. — A Secção de Fiscalização.

N. 1985 — Instituto Agrônomico do Norte. — Como requer, dada baixa no manifesto geral.

N. 159 — Comissão Brasileira de Limites. — Embarque-se.

N. 6511 — Victória Salgado. — Embarque-se, verificado tratar-se apenas de 15 quilos de castanha.

N. 6520 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário em serviço no Mosqueiro para assistir e informar.

Ns. 6527 — Silva Santos & Cia.; 6529 — J. F. Buriti e 6528 — Duarte & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6525, 6523, 6522 e 6521 — Cantina da Aeronáutica de Belém, 1.ª Zona Aérea de Belém. — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 6526 — Steiner & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6518 — A. A. Esteves. — A Secção de Fiscalização.

N. 6519 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário em serviço no Cais para assistir e informar.

N. 6531 — João Florentino da Gama. — Dê-se ciência às Secções competente para os devidos fins.

N. 6130 — João Grelo & Holanda. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6132 — Joaquim Rodrigues Barreto. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6533 — Antônio Antunes Martins. — Dada baixa no manifesto geral e entregue-se.

Ns. 6534 — Bichara Adidão e 6535 — Silvío Neno Silva. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6536 — João Fecury. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6538 — José Gonzaga Pinheiro e 6537 — José Luiz Nunes Pinto. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6539 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Diga a 2.ª Secção.

N. 6540 — Antônio Maria da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6513 — Schlanger & Cia. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 20 de dezembro de 1954	2.803.275,00
Renda do dia 21 de 12-54	1.149.486,20
D e s- contos em folhas	113.591,00
SOMA	4.066.352,20

Pagamentos efetuados no dia 21-12-54	1.545.975,00
Saldo para o dia 22-12-54	2.520.377,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.274.928,20
Em documentos	130.442,70
Depósitos Especiais	115.006,30
TOTAL	2.520.377,20

Belém (Pará), 21 de dezembro de 1954. — (aa) Eusébio Cardoso pelo tesoureiro. Visto: João Benites, diretor do Dep. de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 17-12-54.

Processos:

N. 4812, de Maria da Conceição B. Lobo. — A Diretora do Grupo Escolar Justo Chermont, para dizer da conveniência da concessão da licença requerida.

N. 4803, de Nair Bispo de A. Oliveira. — Ao D. P.

N. 4978, de Hyolmar da Silva Chuva. — Certifique-se.

N. 4983, de Maria Nemésia M. Amanajás. — Ao Fichário, para certificar.

N. 233, do Presídio São José. — A 2.ª secção.

N. 4989, de Benedito Amaral Gomes. — A 2.ª secção, para informar.

N. 4984, de Nair Rezende da Silva. — Ao Fichário, para certificar.

N. 39, de Olga Barreto Gomes. — Ao Serviço de Orientação.

N. 4990, de Joana Roberta de Moraes. — Certifique o que constar.

N. 4981, de Léa Lisboa Dias. — Certifique-se o que constar.

N. 4997, de Irene Dias T. de Azevedo. — Certifique-se o que constar.

N. 4980, de Lígia Isabel dos Santos. — Ao Fichário, para informar.

N. 4993, de Maria de Lourdes F. da Silva. — Ao Fichário, para informar.

N. 4992, de Maria Tereza L. Casanova. — Certifique-se.

N. 4985, de Raimunda Amaral Silva. — Certifique-se.

N. 4986, de Martiniano M. Almeida. — Certifique-se.

N. 4995, de Beatriz F. de Souza Lima. — Ciente. Ao Fichário.

N. 5005, de Edelburga de J. Lacerda de Queiroz. — Sim. Informe, porém, a requerente, por escrito, o lugar para onde vai e sua eventual residência.

N. 5008, de Maria Helena Freire. — Ao Fichário, para dizer se a professora Maria Helena Freire, fol designada em portaria desta Secretaria.

N. 4988, de Mirian Francisca de Lima. — Notifique-se a interessada a informar por escrito o lugar para onde vai e sua eventual residência.

N. 4991, de Joaquim da Cunha Freire. — A 2.ª secção, para informar se está registrada como alugada ao Estado a casa de propriedade do requerente, onde funciona a escola do lugar Canutama.

Sjn., do Grupo Escolar Paulo de Brito. — Ciente. Ao Fichário.

Movimento do livro Caixa do P. de Brito. — A Orientação do Ensino.

N. 5001, de Mary Jucá dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N. 5000, de Maria Inês P. Marques. — Certifique-se o que constar.

N. 5007, de Georgea Barata Magalhães. — A Orientação do Ensino.

N. 55, do Grupo Escolar Augusto Montenegro. — A Orientação do Ensino.

N. 90, do C. E. P. C. — Ciente. Arquite-se.

Em 21-12-54.

Beatriz Traylha de S. Lima. — A secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos.

N. 4964, de Irene de Azeve-

do Cordeiro. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4973, de Francisca Holanda da S. Chaves. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 407, do Grupo Escolar P. Anésia. — Ao Serviço de Orientação do Ensino.

N. 79, do Grupo Escolar Pedro II. — Ao Serviço de Orientação do Ensino.

Sjn., de Vitória Miranda de Souza. — Ao Fichário, para anotar e arquivar.

Sjn., de E. Reunidas Caldas Brito. — Ciente. Arquite-se.

Sjn., do G. Escolar Justo Chermont. — Ciente. Arquite-se.

Sjn., de E. Isolada da Sacramento. — Ciente. Arquite-se.

Sjn., da E. Reunidas Raimundo Espindola. — Ciente. Arquite-se.

N. 4947, de Lucimar C. Almeida. — A secção do Fichário.

N. 4954, de Dilia Paixão da Costa. — Diga o D. P.

N. 4796, de Ana Carmelita M. Xavier. — Ao D. P., para os fins de direito.

N. 4691, de Amélia da Rocha e Silva. — Diga o D. P.

N. 4953, de Matilde Farias de Oliveira. — Diga o D. P.

N. 5057, do Diretório Acadêmico de Direito. — Defiro. Comuniquese por ofício à Diretora interessada, para as providências necessárias.

N. 4953, de Itaguay de J. Barros. — Cumprido o despacho acima com ofício desta data.

N. 407, de Carmen B. Simões. — A Orientação do Ensino.

N. 4677, de Otília Galvão de Lima. — Submeto o processo a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, opinando pelo seu deferimento, de acordo com o parecer do D. P.

N. 4660, do Instituto Lauro Sodré. — Encaminhe-se ao despacho final do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento, por falta de amparo legal.

N. 4832, de Mary Jucá dos Santos. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4318, de Yodele C. de Oliveira Sobrinho. — Diga o D. P.

N. 3174, da S. Educação e Cultura. — A 2.ª secção, para informar o que pede o digno titular da S. E. F.

N. 426, do Tribunal de Contas. — Ao Instituto de Educação do Pará, para anotar e devolver, para encaminhamento ao D. P.

N. 4941, de Artulina B. Nascimento. — Encaminhe-se ao DP.

N. 310, da Biblioteca e A. Público. — Encaminhe-se à S. E. de Finanças.

N. 4831, de Antonieta S. B. Ribeiro. — Ao Fichário, para juntar a cópia dos assentamentos.

N. 72, da U. E. C. S. P. — Acusar e agradecer.

N. 253, do I. Lauro Sodré. — Diga o D. P.

N. 87, do Serviço de T. do Estado. — A 2.ª Secção.

N. 75, do G. Escolar Placídia Cardoso. — Ciente. Arquite-se.

N. 4959, do G. Escolar Mário Chermont. — Ao Serviço de Orientação.

N. 4790, de Labibe Cecim. — Primeiro: Solicite-se o pagamento à S. E. F. Segundo: Arquite-se. — Telegrama do Rio — Responsável Setor A. S. E. A. — A Secção do E. Supletivo.

N. 4693, de Maria José Ferreira. — A secção do Fichário.

N. 971, do Ministério de E. e Saúde. — Feita a anotação em ficha, arquite-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 149 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1954

O CONSELHO RODOVIÁRIO, usando de suas atribuições e,

Considerando o teor da Resolução n. 61, de 30 de agosto de 1951 e seus fundamentos;

Considerando que a intervenção do D. E. R. nos serviços rodoviários do Município de Soure determinou caráter suspensivo da Lei municipal n. 58, de 15-7-1949;

Considerando o parecer do representante do D. N. E. R., emitido no processo Cr[119]54;

Considerando os debates que se seguiram ao mencionado parecer,

RESOLVE:

1.º — Considerar sem efeito o determinado na Resolução n. 61, de 30 de agosto de 1951, a partir de 1 de janeiro de 1955, voltando, em consequência, os serviços rodoviários do Município de Soure à responsabilidade do mesmo Município.

2.º — Considerar aplicáveis pelo D. E. R., no Município de Soure, os recursos financeiros correspondentes ao F. R. N., até o quarto trimestre de 1954.

3.º — Considerar o crédito de Cr\$ 252.578,30 assinalado pelo D. E. R., em seu ofício n. 194/54-GP, de 29-10-54, como representando uma ajuda financeira ao mesmo Município.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 3 de dezembro de 1954.

ANTONIO FERREIRA CELSO

Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Demócrito Pereira Salgado e outro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Juruti e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, denominado "Marijó", está situado no rio Amazonas, compreendendo uma ilha de terras acrescidas, confrontando as costas da Ilha de Santa Rita, do litoral — costa das terras e da ilha denominada Espírito Santo, pela parte de cima, contendo 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos, fazendo frente para o litoral — costa das Araras, limitando-se por todos os lados com o rio Amazonas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pará, 31 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias 3, 13 e 23/12/1954)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Aida Raimunda da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará, e 52.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé "Cariatena" e pelo lado de baixo com o Igarapé "Yucáucaná"; confinante pelo lado de cima Thomaz Antônio Corrêa e pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, medindo de frente 2.500 metros por 2.500 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pará, 31 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias 3, 13 e 23/12/1954)

EDITAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Josué de Oliveira Costa e a senhorinha Albertina Rodrigues Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 487, filho de João Augusto da Costa e de dona Florisbela de Oliveira Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 890, filha de Faustino Rodrigues Alija e de dona Francisca Mendes Bento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado esta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 9931 — 23 e 30-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Fernandes e dona Joana Moia Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, encadernador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 302, filha de dona Graciliana de Araújo Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 302, filha de Ignácio Ribeiro Borges e de dona Maria da Glória Moia Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado esta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 9930 — 23 e 30-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Péricles Rodrigues de Lima e dona Zena da Conceição Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Matilde, 19, filho de Manoel Rodrigues de Lima e de dona Maria da Conceição Rodrigues Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Matilde, 19, filha de José Aaires Pereira e de dona Agripina da Conceição Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado esta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 9929 — 23 e 30-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr Teixeira e a senhorinha Elian Xerfan.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo Saúde, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Manoel Teixeira Sobrinho e de dona Albertina Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 65, filha de José Xerfan e de dona Elonor Hachem Xerfan.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado esta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 9928 — 23 e 30-12-54 — Cr\$ 40,00).

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Manoel Pereira de Almeida & Cia. Ltda. Rio Grande, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A.

para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 44.259, no valor de: dez mil, noventa e seis cruzeiros, (Cr\$ 10.900,00), pro Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Rio Grande (RS), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o

protestor respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 21 de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9932 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a J. Bandeira & Cia. Ltda. Bahia, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 6.636, no valor de: seis mil, trezentos cruzeiros . . . (Cr\$ 6.300,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Salvador (Ba), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto, respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9933 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a J. Bandeira & Cia. Ltda. Bahia, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 66635, no valor de: seis mil, trezentos cruzeiros . . . (Cr\$ 6.300,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Salvador (Ba) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9934 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Helmuth Heinz & Cia. Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.800, no valor de nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 9.300,00) por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., P. Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9935 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Helmuth Heinz & Cia. Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do

Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.800, no valor de nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 9.300,00) por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., P. Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9935 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Helmuth Heinz & Cia. Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do

Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.800, no valor de nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 9.300,00) por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., P. Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9935 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.789, no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A, P. Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T. 9936 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Helmut Heinz & Cia. Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.792, no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A, P. Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T. 9937 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a João Paraense Corrêa, Igarapé-Miry, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte de Peres Sanches & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.670, no valor de cento e quarente e seis mil, setecentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 146.705,00), por V. S. aceita, a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de dezembro de 1954.
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T. 9938 — 23-12-54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DE SANTARÉM Edital de Citação

O Doutor Célio Rodrigues Cal, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, servindo no impedimento eventual do Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem notícia que por parte da firma comercial Fernandes Nunes & Companhia me foi feita a petição seguinte: "Fernandes Nunes & Companhia", firma comercial estabelecida no quarterão Parana-miri, no Município de Alenquer, neste Estado, vem respeitosamente perante V. Excia., por seu procurador judicial infra assinado, profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob número de or-

dem A-72, Carteira 387, Secção do Estado do Pará, expor para, finalmente requerer o seguinte: Primeiro — A Suplicante é legítima proprietária dos lotes de terras situadas no Município de Alenquer com as seguintes descrições: a) lote de terras situado à margem esquerda do rio Curuá, apropriado à indústria extrativa da castanha, afetando a forma de um polígono irregular de 17 lados, com um perímetro de 31.720 metros correntes e envolvendo uma área de 49.456.290 metros quadrados e com limites estabelecidos na certidão anexa (doc. n. 2); b) lote de terras situado à margem esquerda do rio Curuá, apropriado à indústria extrativa da castanha, afetando a forma de um polígono regular de quatro lados, com um perímetro de 8.000 metros lineares correntes e envolvendo uma área de 4 milhões de metros quadrados, com limites estabelecidos na certidão junta a esta (doc. n. 3); c) lote de terras situado nos fundos do lote "Arapari", Município de Alenquer, apropriado à indústria extrativa da castanha, afetando a forma de um polígono regular de quatro lados, com um perímetro de 16.000 metros correntes e envolvendo uma área de 16 milhões de metros quadrados, com os limites fixados na certidão que vai anexada a presente petição sob o n. 4; d) lote de terras situado à margem esquerda do rio Curuá, Município de Alenquer, apropriado à indústria extrativa da castanha, afetando a forma de um polígono irregular de seis lados, com um perímetro de 20.800 metros correntes e envolvendo uma área de 26 milhões de metros quadrados, com limites estabelecidos na certidão que instrui esta petição como documento sob n. 5. 2 — Ditos lotes foram demarcados há muito tempo, há cerca de 15 a 20 anos e, pela precariedade dos marcos assinaladores empregados na demarcação, estão os mesmos desfeitos ou quase desfeitos, podendo, assim gerar qualquer dúvida os limites das mencionadas propriedades da Suplicante com as dos confron-

tantes, inclusive terras devolutas do Estado. 3 — Em face de tal circunstância, alguns arrendatários, digo confrontantes, que a Sup. não pode precisar quem sejam, e ainda alguns particulares também não identificados, estão de fato se aproveitando para desconhecer os marcos e invadir as propriedades da Suplicante com evidentemente graves prejuízos para seu interesse. Isto posto, e com fundamento nos arts. 569 do Código Civil Brasileiro e 415 e seguintes do Código de Processo Civil, a Suplicante vem propôr como de fato propõe contra os seus confrontantes a presente Ação de Aviventação de Rumos, requerendo a citação dos Réus e suas mulheres se casados forem, expedindo-se edital para citação dos ausentes interessados, para virem falar, querendo, sobre os termos da presente ação, até final, pena de revelia, e assistirem os trabalhos de aviventação, e serem condenados a contribuirem proporcionalmente para as despesas do serviço e andamento do feito, citado também o Representante da Fazenda Estadual. D. e A. esta, dando a causa o valor de ... Cr\$ 100.000,00 e protestando pelo depoimento pessoal dos Suplicados e das testemunhas que serão arroladas oportunamente e vistorias, a Suplicante pede Deferimento. Para 3 de Dezembro de 1954. (a.) P. p. Arnaldo Moraes Filho. Está devidamente selado; em cuja petição proferi o despacho seguinte: D. A. depois de paga a taxa judiciária. Como requer. Nomeio o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a aviventação, e peritos Abner Ferreira de Araújo e Waldinor Marques Batista, que prestarão compromisso. Os editais de citação serão publicados pelo prazo de trinta dias, uma vez no DIARIO OFICIAL. Santarém, 9 de dezembro de 1954. — (a.) Célio Rodrigues Cal. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém. Fernandes Nunes & Companhia, nos Autos da Ação de Aviventação de Rumos que move contra os confrontantes de suas propriedades no Município de

Alenquer, ação essa que, por designação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, transita por esse Juízo, vem respeitosamente, em aditamento à sua petição inicial, dizer para, finalmente requerer a V. Excia. o que se segue: 1 — A dúvida quanto aos limites das propriedades dos Suplicantes, e que deu motivo a propositura da presente ação, existe apenas quanto à parte dos fundos dos lotes, justamente a parte que confina com terras devolutas do Estado, cujas marcas da demarcação procedida há muitos anos, estão desfeitos ou quase desfeitos. Em referência aos demais confrontantes, os limites ainda estão perfeitos e estão sendo rigorosamente observados pelos vizinhos e outros interessados. 2 — Face ao exposto, os Suplicantes requerem em retificação a parte final da mencionada petição inicial, que seja citado através de mandado apenas o Representante do Estado, único confinante contra quem se propõe a presente ação, devendo ser citados, também, mas por edital, os prováveis interessados ausentes, para atenderem aos termos do que vai requerido na inicial. Pede Deferimento. Pará, 9 de dezembro de 1954. — (a.) P. p. Arnaldo Moraes Filho. Está devidamente selado. E como tenha os Sup. pedido a citação dos prováveis interessados ausentes, por edital, mandei passar este, pelo qual os cito, a fim de comparecerem a este Juízo, findo o prazo do edital, para constestar a ação de aviventação de rumos e para todos os demais atos e termos da ação até final, sob pena de revelia. Para os devidos efeitos se passou o presente edital, que será afixado no lugar do estilo e publicado pela Imprensa local e órgão oficial do Estado, na forma determinada pela lei.

Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Edgard Guimarães, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a.) Célio Rodrigues Cal, Juiz de Direito.

(Ext. 23/12/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

ACÓRDÃO N. 332

(Processo n. 589)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 24.730,00, em favor dos herdeiros de Leontina Gomes (Decreto n. 1.560, de 10 de novembro de 1954 — "D. O.", de 19-11-1954 e lei n. 606, de 27-5-54 — D. O. de 28-5-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Examinando o presente processo e lido o douto parecer do ilustre dr. Procurador deste T. C., estamos de pleno acôrdo com o que opina, isto é, pelo deferimento ao registro solicitado para o crédito especial de Cr\$ 24.730,00 em favor dos herdeiros de Leontina Gomes."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".
Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Deifiro o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 879

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21-12-54, nos termos do art. 67, da lei n. 603, de 20-5-53, e do Ato n. 3, de 23-11-54 (D. O. de 30-11-54):

RESOLVE:

Conceder aos srs. auditores deste T. C., as férias relativas a 1955, obedecida esta escala:

De 1.º-7 a 30-8-55 — Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

De 1.º-9 a 30-9-55 — Dr. Armando Dias Mendes.

De 1.º-10 a 30-10-55 — Dr. Ataualpa Rodrigues Leão.

Sala das sessões do Tribunal de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 333

Processo n. 591

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão o crédito suplementar de Cr\$ 5.493.275,00, para prosseguimento da remodelação e complementação do serviço de abastecimento de águas — (Lei n. 857, de 11 de novembro de 1954 — "D. O." de 13 de novembro de 1954).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Sem embargo do meu ponto de vista, já expresso em julgamentos anteriores, para os casos correlatos, concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 334

Processo n. 597

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de

Cr\$ 300.000,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes". (Lei n. 883, de 26-11-54 — "D. O." de 27-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "O crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Serviço de Transporte do Estado", subconsignação "Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes", está perfeitamente legal, de acôrdo com a lei que o autorizou. Deifiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Deifiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 335

(Processo n. 598)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Serviço de Navegação do Estado", subconsignação "Material de Consumo — Reparos" (Lei n. 884, de 26-11-54 — D. O. de 27-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 aberto para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Material de Consumo — Reparos", teve a devida autorização da Assembléia Legislativa.

Ato perfeitamente constitucional, concedemos o registro solicitado para o crédito em apreço".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 336

(Processo n. 601)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 125.763,80, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação Contribuição para Previdência, Subconsignação "Despesas Diversas" (Lei n. 887, de 26 de novembro de 1954 — D. O. de 27-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, em casos análogos."

Voto do sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Concedo o registro"
 Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro"
 Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo"
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Mário Nepomuceno de Souza
 Relator
 Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente
 Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 337

(Processo n. 602)
 Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
 Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a pensão anual, no valor de Cr\$ 36.000,00, concedida a favor da viúva do deputado Francisco Pereira Brasil, e o crédito suplementar de Cr\$ 18.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas — Pensionados do Estado. (Decreto n. 1.572, de 25 de novembro de 1954 — D. O. de 27-11-54 — Lei n. 841, de 5-11-54 — D. O. de 7-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954.
 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "De acordo com o registro, quer sob o aspecto da legalidade da pensão, quer sobre o decorrente à despesa autorizada pela lei que concomitantemente abriu o crédito suplementar para atender ao pagamento da pensão concedida, nos termos do parecer do dr. Procurador".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".
 Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos."
 Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Adolfo Burgos Xavier
 Relator
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Mário Nepomuceno de Souza
 Fui presente
 Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 338

(Processo n. 603)
 Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
 Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação Material Permanente (Decreto n. 1.573, de 25-11-54 — D. O. de 27-11-54 — Lei n. 838, de 3-11-54 — D. O. de 6-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Perfeitamente de acordo com o que opina o ilustre dr. Procurador desta Corte de Contas, com referência ao crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000,00, destinado a reforço da verba "Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação", somos pelo registro solicitado para o aludido crédito".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".
 Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
 Adolfo Burgos Xavier
 Mário Nepomuceno de Souza
 Fui presente
 Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 339

(Processo n. 604)
 Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
 Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 7.658,50, em favor de José Alves Dias Júnior. (Decreto n. 1.568, de 24-11-54 — D. O. de 27-11-54 — e Lei n. 847, de 11-11-54 — D. O. de 13-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954.
 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos."
 Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".
 Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".
 Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Mário Nepomuceno de Souza
 Relator
 Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente
 Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 340

(Processo n. 608)
 Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
 Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 709,00, em favor de Waldemar Gomes Coelho, Policia Sanitário da Secretaria de Saúde Pública, lotado no Centro de Saúde n. 2 (Decreto n. 1.565, de 22-11-54 — D. O. de 25-11-54 — e Lei n. 803, de 31-8-54 — D. O. de 3-9-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unan-

nimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954.
 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Adolfo Burgos Xavier
 Relator
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Mário Nepomuceno de Souza
 Fui presente
 Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 341

(Processo n. 621)
 Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
 Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a transferência, na verba "Legislativo", consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa", subconsignação "Material Permanente", para "Material de Consumo" (Tabela n. 2) a im-

portância de Cr\$ 46.045,50 (Decreto n. 1.574, de 27-11-54 — D. O. de 1.º-12-54 — Art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado); da Lei orçamentária do vigente exercício de 1954:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de dezembro de 1954.
 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O decreto que transfere, dentro da verba destinada à Assembleia Legislativa, a subconsignação "Material Permanente" para "Material de Consumo" enquadra-se nas normas constitucionais referente aos casos desta natureza.
 Sendo, pois, um ato perfeito, não há por que deixar de deferir o registro solicitado para o mesmo".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".
 Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Estando a transferência perfeitamente custeada por preceitos constitucionais, concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
 Adolfo Burgos Xavier
 Mário Nepomuceno de Souza
 Fui presente
 Geraldo Castelo Branco Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.483 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede por aforamento a Raimunda Pereira Sales Sandim.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a Raimunda Sales Sandim, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Guela da Morte e Ferreira Pena distando de 43,90 metros com as seguintes dimensões: frente 3,25 metros, fundos — 37,25 metros, fundos 37,20 metros, compreendendo uma área de 160,70 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n.º 119 e à esquerda com a barraca n. 123. Havendo no terreno uma barraca coletada sob o n. 121.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Dr. Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

LEI N. 2.484 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Martins.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Antonio Martins, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Dr. Moraes, Rui Barbosa, Timbiras e Caripunas, distando 55,10 metros, medindo de frente 4,00 metros por 40,00 me-

tros de fundos ou seja uma área de 160,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito o imóvel n. 543 e pelo esquerdo o de n. 545.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Dr. Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

LEI N. 2.485 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000,00.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na verba "Exação e Fiscalização Financeira — Administração Superior — Divisão da Despesa — Tesouraria — Pessoal Fixo, Tabela n. 13, do orçamento do exercício vigente, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 1954, ao titular do cargo isolado de Tesoureiro, padrão V, lotado na Tesouraria da Divisão da Despesa da Secretaria de Fazenda, cujos vencimentos foram elevados de conformidade com a Lei Municipal n. 2.026, de 17 de dezembro de 1953.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Hamilton Farias Moreira
 Secretário de Fazenda